

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

---

**SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32 DE 21 DE JUNHO DE 2023 -**  
**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÕES**  
**TRIBUTÁRIAS EM CARÁTER NÃO GERAL, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

**CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre normas de controle interno através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;**

**CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Município quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização;**

**CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;**

**CONSIDERANDO a previsão do art. 179 do Código Tributário Nacional;**

**CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal;**

**CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3682/2014.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes e orientações a respeito dos procedimentos a serem adotados para a isenção de tributos quando não concedida em caráter geral.

**Art. 2º** A isenção de tributos em caráter não geral somente poderá ser concedida a requerimento específico do interessado, no qual ela faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

**Parágrafo Único** Em caso de não apresentação de toda a documentação pertinente, será oportunizado, por uma vez, ao requerente a juntada da mesma no prazo de 15 (quinze dias).

**Art. 3º** O processo administrativo tramitará na Secretaria Municipal que é responsável pelo incentivo tributário.

**Art. 4º** A isenção será concedida por despacho do(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Gestão Pública e Finanças, ou quem o suceda, após parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º** Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o beneficiário da isenção deverá renovar o requerimento, com os mesmos requisitos do requerimento anterior.

**Parágrafo Único** O despacho referido será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

**Art. 6º** A concessão de isenção não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer

as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos par favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

a concessão do

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou

simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da isenção e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

**Art. 7º** Fica delegada à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2023.

***KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO***

Controle Interno

***SÉRGIO LUIS BELICH***

Prefeito do Município de Palmeira

**Publicado por:**

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri

**Código Identificador:**C9BD730E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2023. Edição 2798

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>